

# DELIBERAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril)



Em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Póvoa do Concelho foi deliberado sobre a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, NÃO ACEITAR as seguintes transferências:

<i>A gestão e manutenção de espaços verdes</i>
<i>A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros</i>
<i>A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão</i>
<i>A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados</i>
<i>A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
<i>A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico</i>
<i>A utilização e ocupação da via pública</i>
<i>O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo</i>
<i>A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão</i>
<i>A autorização da colocação de recintos improvisados</i>
<i>A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição</i>
<i>A autorização da realização de acampamentos ocasionais</i>
<i>A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas</i>

Algumas destas competências não se aplicam a esta Freguesia, outras a Freguesia NÃO tem condições para as aceitar em 2019.

É necessário mais tempo para efetuar um levantamento dos recursos necessários para executar as novas competências acima discriminadas, uma vez que a contratação de um único funcionário sem contrapartidas pode colocar em causa a estabilidade financeira desta

Freguesia. O prazo dado pelo presente diploma para um entendimento com a Câmara Municipal é manifestamente insuficiente.

Neste momento faltam meios técnicos, humanos e financeiros para concretizar esta competência, a Freguesia não tem pessoal disponível para executar estas funções e não dispõe de meios financeiros para contratar funcionários(as).

Local, Data Junta de Freguesia 27-06-2019  
Pedro A. O. Galvão.

Francisco José Alves da Costa  
Peri Jato  
Lorge Manuel Pais de Santos  
Martina Isabel Belizário Filipeiro  
Emmanuel Pinheiro Vaz  
Aurelio Delgado dos Santos  
Miguel António